

Edgardo Goulart

De: José Rego
Enviado: quarta-feira, 28 de Maio de 2008 16:53
Para: app
Assunto: FW:

-----Mensagem original-----

De: Eng. Paulo Reis [mailto:eng.reis@netc.pt]
Enviada: terça-feira, 27 de Maio de 2008 10:09
Para: undisclosed-recipients
Assunto:

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Economia da ALRA,

O Conselho de Ilha das Flores deliberou na sua reunião do dia 26-5-2008, por unanimidade, emitir parecer favorável relativamente às propostas de Decreto Legislativo Regional: Regime Jurídico do Arrendamento Rural, Regime Jurídico do uso e Arrendamento de Baldios, Regime Jurídico do Ordenamento Agrário, Regime Jurídico que fixa as bases gerais do Desenvolvimento Rural, Regime Jurídico de Incentivos à Compra de Terras Agrícolas (RICTA), Regime Jurídico da Reserva Agrícola Regional.

Contudo, relativamente ao Regime Jurídico do Arrendamento Rural surgiu a dúvida se o prazo de renovação do contrato é no mínimo de 5 anos ou pode ser qualquer valor previsto contratualmente?

Ainda relativamente a este regime jurídico notou-se que na norma revogatória (artigo 35º) os diplomas revogados não estão correctos, isto é, não é o DR nº11/1997 mas sim o DR nº 11/77/A de 20 de Maio; o DR nº 1/82/A é de 28 de Janeiro; falta referir o DLR nº 7/86/A, de 25 de Fevereiro; o último DLR é o nº 16/88/A.

Relativamente ao RICTA este Conselho de Ilha é de parecer que este regime de incentivos deve ser aberto a todos os agricultores e não apenas aos agricultores a título principal, uma vez que nas ilhas mais pequenas verifica-se um número cada vez maior de agricultores a tempo parcial.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Ilha das Flores,

Paulo Alexandre Almeida dos Reis

NÃO ESPERE MAIS PELO SEU DINHEIRO...

Receba já o reembolso do seu IRS.

IRYES! da Capital Mais: <http://www.iol.pt/correio/rodape.php?dst=0804302>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1821</u>	Proc. Nº <u>102</u>
Data <u>08/05/28</u>	Nº <u> </u> / VIII